



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019
CONTRATO N° 043/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA FINAME PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM SERVIÇOS MECÂNICOS NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 546.763.476-34 e portador da Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FINAME PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, localizada na Rua Pernambuco, nº 78, Bairro Aparecida do Norte, na cidade de Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.981.724/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **Fillipe Augusto do Nascimento Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 125.976.656-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para contratações de empresas para fornecimento de peças com serviços mecânicos nos veículos da frota do município, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Pregão Registro de preço a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM SERVIÇOS MECÂNICOS NOS VEÍCULOS LINHA LEVE DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme Anexo I do Edital **Pregão Presencial nº 010/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Será pago em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega do objeto licitado, que será acompanhado da Nota Fiscal juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas e assinadas pela Prefeitura Municipal, referente ao efetivo fornecimento e será atestado pelo Responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal do exercício de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	25
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00	28
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	40
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	43
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	55
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.39.00	57
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.39.00	70
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.39.00	73
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.39.00	87
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00	122
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.39.00	158
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	383
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.39.00	385
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	389
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.39.00	391
02.11.01.08.244.0914.2133-3.3.90.30.00	424
02.11.01.08.244.0914.2133-3.3.90.39.00	426

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O período de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

Parágrafo Único – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 -A execução do objeto, ora contratado, dar-se-á pelo fornecimento de acordo com a necessidade do município, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2 – O fornecimento e a prestação dos serviços serão realizados conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia no fornecimento por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.



6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes do fornecimento **do objeto contratado**, será por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução do fornecimento, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PMG, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1- A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO

9.1- A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e Na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São João do Oriente/MG, 26 de junho de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FILLIPE AUGUSTO DO NASCIMENTO MENDES
Finame Peças e Serviços Eireli-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____